



RESOLUÇÃO Nº 214 - CEPEX/2010

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA OFERTA DIFERENCIADA DA DISCIPLINA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS- LIBRAS, EXCEPCIONALMENTE, PARA O 8º PERÍODO DO CURSO DE PEGAGOGIA NOS CAMPI DE ESPINOSA, JOÁIMA E PARACATU, NO 2º SEMESTRE DE 2010

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX - da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, Professor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* daquele órgão Colegiado Superior, considerando:

- a Lei 9394/96, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e determina a inclusão obrigatória da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em seus cursos de formação de Professores, iniciando-se pelos de Educação Especial, Fonaudiologia, Pedagogia e Letras;
- a impossibilidade de designação de docentes até 31/01/2011, informada na “Nota Jurídica” nº 2.493 de 20/09/2010 da Advocacia Geral do Estado - AGE, devido à legislação eleitoral;
- o número insuficiente, no quadro de docentes da Unimontes, de professores habilitados para oferta da disciplina - LIBRAS, para todas as turmas de 8º período do curso de Pedagogia, no 2º semestre de 2010;
- o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Pedagogia de 2007, que incluiu esta disciplina no 8º período do curso;
- a previsão de conclusão do curso em dezembro de 2010;
- a responsabilidade da Unimontes para com o cumprimento de todas as disciplinas e atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico do curso;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;
- o Decreto nº 43.586, de 15 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER, excepcionalmente para o 2º semestre de 2010, critérios diferenciados para oferta da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o 8º período do Curso de Pedagogia, nos campus de Espinosa, Joáima e Paracatu.

Art. 2º - A disciplina será oferecida através de planos de estudos elaborados, orientados e avaliados por professor habilitado na disciplina.

Parágrafo Único: O professor da disciplina deverá, inicialmente, apresentá-la para a turma em contato presencial em cada campus, devendo ser usada, para este fim, uma carga horária de 4 horas/aula.

Art. 3º - Os estudos da disciplina serão realizados pela turma, nos horários regulares de aulas sob a supervisão do Coordenador do Campos, que aferirá a frequência individual aos acadêmicos, devendo ser cumprida toda a carga horária prevista no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Continua à pág.02



Pág. 02 - Resolução Nº 214/CEPEX/2010

Art. 4º - As dúvidas encontradas serão discutidas em sala de aula, e permanecendo, serão encaminhadas pelo Coordenador do Campus para a Coordenadoria de Ensino Superior que se encarregará de saná-las através de contatos com os professores da disciplina.

Art. 5º - Os exercícios avaliativos e as avaliações finais serão elaboradas pelo professor da disciplina.

§ 1º - a correção dos exercícios avaliativos será processada através de gabaritos sob a responsabilidade do Coordenador do Campus.

§ 2º - a correção das avaliações finais ficará a cargo do Professor da disciplina.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 26 de outubro de 2010

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX